

---

**COMUNICADO**

---

**DATA 2023/11/16**

---

## POPULAÇÃO DE CAVALOS-MARINHOS DEVOLVIDA À NATUREZA

**Foram devolvidos ao seu *habitat* natural os cavalos-marinhos resgatados o ano passado na zona do pontão da Trafaria, que ficaram em risco após o colapso da estrutura.**

O núcleo populacional de cavalos-marinhos que em março de 2022 tinha sido recolhido na zona da baía da Trafaria, no concelho de Almada, e acolhido no Oceanário de Lisboa, foi devolvido ao seu *habitat* natural.

A ação decorreu no passado dia 31 de outubro, foi coordenada pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, e envolveu o Oceanário, o MARE-ISPA, devidamente licenciados para a translocação dos cavalos-marinhos, e a Câmara Municipal de Almada. A devolução foi feita em mergulho, na zona da Trafaria.

Este núcleo populacional de cavalos-marinhos das espécies *Hippocampus hippocampus* e *Hippocampus guttulatus*, foi resgatado na sequência do colapso de um dos pontões da Trafaria.

Decidiu-se pela recolha destes animais, com a ajuda do MARE-ISPA e sob coordenação do ICNF, uma vez que se encontravam em risco devido ao possível afundamento do que restava da estrutura do pontão. Os cavalos-marinhos foram acolhidos pelo Oceanário de Lisboa, onde permaneceram até serem agora libertados. Antes da libertação, foi retirada uma rede fantasma e estão previstas várias ações de limpeza para breve.

A já referida intervenção de 2022, permitiu recolher 5 marinhas (*Syngnathus acus*) e 23 cavalos-marinhos, das duas espécies ocorrentes em Portugal (4 cavalos-marinhos comuns, *Hippocampus hippocampus*, e 19 cavalos-marinhos-de-focinho-comprido, *Hippocampus guttulatus*). As marinhas, que entretanto se haviam reproduzido, permitiram devolver mais de 100 indivíduos no passado mês de março.

As espécies *Hippocampus hippocampus* e *Hippocampus guttulatus* têm graves problemas de conservação, necessitando de medidas de proteção específicas e urgentes, o que fez com que já estejam listadas nos anexos da [CITES](#) (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção) e no Regulamento Comunitário, que aplica essa convenção na União Europeia, tendo ainda sido incluídas nos anexos do [Decreto-Lei nº 38/2021, de 21 de maio](#), que aprovou o regime jurídico aplicável à proteção e à conservação da flora e da fauna selvagens e dos *habitats* naturais das espécies enumeradas nas Convenções de [Berna](#) e de [Bona](#).